



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 02.571/08

Prefeitura Municipal de Bayeux.  
Denúncia. Verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC1–TC–2.354/2009.  
Declara-se o não Cumprimento.  
Aplica-se multa. Assina-se prazo.

**ACÓRDÃO AC1– TC- 00959 /2.010**

**VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS** os autos do Processo TC nº **02.571/08**, que trata da verificação do cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão AC1–TC–2.354/2009, referente à Denúncia formalizada pelo Sr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Procurador do Trabalho da 13ª Região, acerca de contratação irregular em seu quadro de pessoal, em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, para o cargo de telefonista, realizado pela Prefeitura Municipal de Bayeux, e

**CONSIDERANDO** que a 1ª Câmara, em sessão realizada em 10/12/2009, através do Acórdão AC1–TC–2.354/2009 (fls. 81/82), decidiu: 1) TOMAR conhecimento da denúncia; 2) JULGÁ-LA procedente; 3) ASSINAR o prazo de 90 dias ao Prefeito Municipal de Bayeux, Sr. Josival Júnior de Souza, para que regularize as situações pendentes na gestão de pessoal, com a conseqüente resilição dos contratos temporários para a prestação de serviço de videofonista, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; e 4) EXPEDIR cópia do decismum ao denunciante e ao denunciado;

**CONSIDERANDO** que, regularmente notificado para manifestar-se acerca do cumprimento do Acórdão AC1–TC–2.354/2009, o Prefeito Municipal de Bayeux deixou o prazo escoar sem apresentação de esclarecimentos/defesa;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Especial, através de cota da Exmª Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, fl. 89, manifestou-se, tendo em vista a injustificativa omissão da autoridade responsável, pela aplicação de multa, na forma do art. 56, IV da LOTCE, bem como pela assinação de novo prazo ao atual gestor para que dê efetivo cumprimento à mencionada decisão;

**CONSIDERANDO** os termos do Relatório da Auditoria, do pronunciamento do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 02.571/08

**ACORDAM** os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1 - declarar o não cumprimento** do *Acórdão AC1-TC-2354/09* pelo Sr. Josival Júnior de Souza, Prefeito Municipal de Bayeux, já que não houve a efetiva comprovação de medidas visando o restabelecimento da legalidade quanto à providência indicada pela Auditoria;
- 2 - aplicar multa pessoal** ao Sr. Josival Júnior de Sousa, no valor de R\$ 2.805,10, por descumprimento da decisão consubstanciada no *Acórdão AC1-TC-2.354/2009*, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público Comum, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado;
- 3 - assinar novo prazo** ao citado gestor, desta feita de 60 (sessenta) dias para o cumprimento do referido Acórdão, remetendo ao Tribunal a documentação comprobatória da efetivação dessas providências, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais;
- 4 - encaminhar** cópia dos autos e desta decisão ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis; e
- 5 - expedir** cópia desta decisão ao denunciante.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 01 de julho de 2010.

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**